



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 45/2026 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 04 de fevereiro de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como adequações da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.*

E devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, convocando sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no art.29, inciso I, da Lei Orgânica do Município e previsto no art.111 *caput* c/c art.218, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, conforme fundamentado no requerimento de urgência em anexo.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

RECEBIDO

EM: 05/02/26


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Tamarana-PR, c/c os arts. 164, 167, caput, 189 e 218, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o Poder Executivo Municipal vem, respeitosamente, requerer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº XX, de 04 de fevereiro de 2026, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como adequações da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025."

O presente Projeto de Lei reveste-se de caráter urgente, uma vez que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 1.616/2025, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.615/2025 e com o Plano Plurianual nº 1.610/2025, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), destinado a assegurar a contrapartida financeira do Município em convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

Os recursos objeto da suplementação destinam-se à execução de obras e ações essenciais de infraestrutura, tais como a construção de capela mortuária, terminal rodoviário, aquisição de caminhão, bem como à manutenção dos serviços do SAMU, iniciativas que impactam diretamente a qualidade de vida da população e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A urgência da matéria decorre, sobretudo, do fato de que os convênios celebrados possuem prazos previamente estabelecidos, exigindo do Município a comprovação tempestiva de sua contrapartida financeira, sob pena de perda dos recursos, rescisão dos ajustes e prejuízos irreversíveis ao interesse público.

O Município de Tamarana encontra-se em pleno desenvolvimento, com crescente demanda por infraestrutura, mobilidade



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

urbana e fortalecimento dos serviços públicos. Nesse cenário, o Poder Executivo não tem medido esforços para buscar investimentos, garantir a execução de obras estruturantes e promover dignidade à população, atuando de forma responsável, transparente e comprometida com o crescimento ordenado do Município.

A não aprovação da presente suplementação orçamentária inviabilizará a execução dos convênios firmados, comprometendo obras e serviços aguardados pela comunidade, razão pela qual a tramitação em regime de urgência mostra-se medida necessária e proporcional, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município e a efetiva implementação das políticas públicas dele decorrentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tamarana, 04 de fevereiro de 2026.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais) na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.11.10.302.2.397 - MANUT. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.4100	Contribuições	0.1.496	225.000,00

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

10.001.24.20.608.2.021 – MANUT. DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	145.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS

11.001.20.15.451.1.003 – OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.000	1.100.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

04 –PROCURADORIA GERAL

04.002.31.02.62.2.003 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.9100	Sentenças Judiciais	0.1.000	1.245.000,00

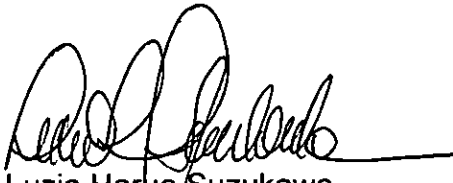
08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.11.10.302.2.396 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.496	225.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Fevereiro de 2026.



Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Projeto: Autoria do Executivo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes no orçamento vigente.

Os recursos ora suplementados destinam-se, em especial, a garantir a contrapartida financeira do Município em convênios firmados com o Governo do Estado, voltados à execução de obras de infraestrutura, notadamente a construção da Capela Mortuária e a implantação do Terminal Rodoviário, investimentos essenciais para a melhoria dos serviços públicos e para o atendimento das demandas da população.

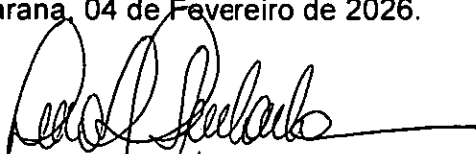
Da mesma forma, o crédito adicional contempla a contrapartida municipal em convênio celebrado com o Governo Federal, destinado à aquisição de caminhão, equipamento para o fortalecimento da frota municipal e melhoria da prestação de serviços operacionais.

O projeto também objetiva suplementar dotações destinadas ao custeio do rateio das despesas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, assegurando a manutenção da regularidade dos repasses e a continuidade do atendimento de urgência e emergência à população, serviço este de caráter essencial e imprescindível à saúde pública.

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar observa rigorosamente os limites legais, estando amparada pela Lei nº4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a relevância da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com a compreensão e aprovação dos nobres Vereadores.

Tamarana, 04 de Fevereiro de 2026.



Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA